



PREFEITURA MUNICIPAL  
CORDEIRÓPOLIS  
Estado de São Paulo  
S. P.

SECRETARIA

OF. N.º -22/53-CASI-

Cordeirópolis, 14 de Dezembro de 1.953--.

ASSUNTO :-

Excelentíssimo Senhor Presidente:

RESPOSTA :-

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia, aqui anexo, o Projeto de Lei Nº 11/53 -, desta data, que reestrutura o quadro do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

Aproveito-me da oportunidade, para reiterar a Vossa Exceléncia os meus mais elevados protestos de grande estima e distinta consideração.



CÁSSIO DE FREITAS LEVY -  
Prefeito Municipal

A Sua Exceléncia o Senhor PEDRO ANTÔNIO HESPAÑOL, M.D.  
Presidente da Câmara Municipal de CORDEIRÓPOLIS-



# PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Est. de S. Paulo

C.P.

as Comissões

Finanças e Orçamento  
Justica e Redação

14/12/953

G. Pinke

Aprovado em  
1º Discussão 21/12/953  
G. Pinke

Projeto de Lei Nº 11/53 - 14/12/53 -  
P.M. -, que reestrutura o quadro do  
funcionalismo público municipal de  
Cordeirópolis, e dá outras providê-  
cias.

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Es-  
tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decre-  
tou, e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

L E I Nº ....-

Artigo 1º - O quadro de funcionários públicos municipais de Cordeirópolis  
fica constituído dos seguintes cargos:

- 1 - Contadór
- 1 - Secretário
- 1 - Tesoureiro-lançador
- 1 - Fiscal Geral
- 1 - Encarregado de Obras Municipais
- 2 - Professôres
- 1 - Motorista de caminhão
- 1 - Encarregado do Serviço de Águas e Esgotos
- 1 - Zelador dos Cemitérios
- 1 - Zelador do Matadouro
- 1 - Jardineiro

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior, são considerados i-  
solados, de provimento efetivo, independente de concurso.

§ Único - Fica assegurado aos que já exercem as funções corres-  
pondentes aos cargos relacionados no artigo 1º desta  
lei, o direito de serem providos nos mesmos, observadas  
as demais exigências legais.

Artigo 3º - Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal de Cordeirópolis, a  
atribuição das funções a cada funcionário, observado o prazo de  
60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 4º - Os funcionários municipais lotados nos cargos de que trata o  
artigo 1º desta lei, estão sujeitos ao Ponto demonstrativo de  
frequência diária e de serviço efetivo, havendo para isso, na  
Secretaria, um livro de presença, no qual lançarão suas assina-  
turas à hora da entrada e à da saída.

Artigo 5º - Os vencimentos do pessoal pertencente ao quadro do funcional-  
ismo público municipal de Cordeirópolis, ficam assim padroni-  
zados:

Aprovado em 2º Discussão  
21/12/953

- continua -



## PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Est. de S. Paulo

C. P.

- continuaçāo -

Padrão A - CR\$1.200,00-	mensais	- CR\$14.400,00-	anuais
" B - 1.300,00-	"	- 15.600,00-	"
" C - 1.400,00-	"	- 16.800,00-	"
" D - 1.500,00-	"	- 18.000,00-	"
" E - 1.600,00-	"	- 19.200,00-	"
" F - 1.700,00-	"	- 20.400,00-	"
" G - 1.800,00-	"	- 21.600,00-	"
" H - 1.900,00-	"	- 22.800,00-	"
" I - 2.000,00-	"	- 24.000,00-	"
" J - 2.100,00-	"	- 25.200,00-	"
" K - 2.200,00-	"	- 26.400,00-	"
" L - 2.300,00-	"	- 27.600,00-	"
" M - 2.400,00-	"	- 28.800,00-	"
" N - 2.500,00-	"	- 30.000,00-	"
" O - 2.600,00-	"	- 31.200,00-	"
" P - 2.700,00-	"	- 32.400,00-	"
" Q - 2.800,00-	"	- 33.600,00-	"
" R - 2.900,00-	"	- 34.800,00-	"
" S - 3.000,00-	"	- 36.000,00-	"
" T - 3.100,00-	"	- 37.200,00-	"
" U - 3.200,00-	"	- 38.400,00-	"
" V - 3.300,00-	"	- 39.600,00-	"
" W - 3.400,00-	"	- 40.800,00-	"
" X - 3.500,00-	"	- 42.000,00-	"
" Y - 3.600,00-	"	- 43.200,00-	"
" Z - 3.700,00-	"	- 44.400,00-	"

Artigo 6º - Os cargos do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, na forma do artigo 1º desta lei, terão o seu padrão de vencimentos de acordo com a seguinte classificação:

CARGO	-Padrão-Vencims.	Mensais-Vencms.	Anuais
Contador	Q	CR\$2.800,00	CR\$33.600,00
Secretário	L	2.300,00	27.600,00
Tesoureiro-lançador	L	2.300,00	27.600,00
Fiscal Geral	K	2.200,00	26.400,00
Encarregado de Obras Municipais	H	1.900,00	22.800,00
Professor	H	1.900,00	22.800,00
Motorista de caminhão	D	1.500,00	18.000,00
Encarregado do Serviço de Águas e Esgotos	D	1.500,00	18.000,00
Zelador dos Cemitérios	C	1.400,00	16.800,00
" do Matadouro	C	1.400,00	16.800,00
Jardineiro	C	1.400,00	16.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Est. de S. Paulo

C. P.

- continuaçāo -

Artigo 7º - A aposentadoria do inativo municipal, ex-Zelador dos Cemitérios dêste Município, será paga na base do Padrão E, do artigo 5º desta lei.

Artigo 8º - Fica aumentada de CR\$100.00-(cem cruzeiros)- mensais, a pensão vitalícia criada pela Lei Municipal Nº 44 - de 12 de Setembro de 1951, modificada após, pela Lei Municipal Nº 68 - de 23 de Outubro de 1952.

Artigo 9º - Os dispositivos desta lei, não alteram as vantagens concedidas aos funcionários públicos municipais de Cordeirópolis, na forma do Artigo 30, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo de 9 de Julho de 1947.

Artigo 10º - Fica estabelecido o limite de 18 (dezoito) anos de idade, para efeito de recebimento do salário-família dos dependentes.

Artigo 11º - Fica revogado o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 48, de 4 de Dezembro de 1.951.

Artigo 12º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente com excessos de arrecadação ou com abertura de créditos especiais.

Artigo 13º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a realizar, em tempo oportuno, as suplementações e abertura de créditos especiais, previstos no artigo anterior, assim como, operações financeiras se forem necessárias.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1954, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos catorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três-1953-.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cássio de Freitas Levy".  
Cássio de Freitas Levy  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
CORDEIRÓPOLIS  
Est. de S. Paulo  
C. P.

- J U S T I F I C A T I V A - Proj. Lei Nº 11/53-14/12/53  
Prefeitura Municipal -

O presente Projeto de Lei justifica-se pelas seguintes razões:

1º - Necessidade de organização do quadro do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, com seus cargos e funções definidas  
2º - Necessidade da criação do cargo de Secretário desta Prefeitura Municipal, resultante do desmembramento do cargo de Secretário-Contador da Municipalidade.

A criação do cargo de Secretário desta Municipalidade, é uma exigência do próprio serviço, que se desenvolveu de tal modo, desde a instalação do Município, não sendo possível continuar acumulado. Aliás, este serviço ~~funcionário~~ já vem sendo feito, desde minha posse, por mensalista extranumerário.

3º - Necessidade de reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais, ante a grande elevação do custo de vida.

O aumento de vencimentos resultante desta lei, atinge a importância de CR\$.3.787.50- mensal, para os funcionários do quadro. Estendendo-se aos diaristas e mensalistas extranumerários, também, algumas vantagens, tal como, pagamento das folgas remuneradas, acresce mais CR\$.2.497.50- mensal.

Assim, teremos o total de Cr\$.6.285.00- mensal, ou seja, CR\$75.420.00- anual.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos catorze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e três - 1953 -.

Cássio de Freitas Levy  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Caixa Postal do Piso

21/12/953

G. Pinke

Parecer da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cordeirópolis, exarado no Projeto de Lei Nº 11 -

53 - 14/12/53-P.M., que reestrutura o quadro do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

- - -

Nós, os Membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cordeirópolis, examinamos o Projeto de Lei Nº 11/53-14-12-53-P.M., de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cordeirópolis, que reestrutura o quadro do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, e constatamos a sua constitucionalidade. Obedece o Art. 33 da Lei Orgânica dos Municípios, que encerra o princípio constitucional do Art. 78, da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de Julho de 1.947.

Igualmente, enquadra-se no Art. 81, da citada Lei Orgânica.

Nada impede, pois.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

Orlando Zanetti  
Orlando Zanetti -

José Mascarim  
José Mascarim -

Mário Zaia  
Mário Zaia -

000000000



# CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

A Ordem do Dia

21/12/1953

G. Pinhe

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cordeirópolis, exarado no Projeto de Lei Nº 11/53-14-12-53-P.M., que reestrutura o quadro do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

Examinamos o Projeto de Lei Nº 11/53-14-12-53-P.M., de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cordeirópolis, que reestrutura o quadro do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, e concluimos pela sua aprovação.

É medida justa e humana amparar na atual emergência, que se caracteriza pela elevação do custo de vida, o funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, na sua maioria chefes de família, que luta pela subsistência com seus parcós vencimentos. O reajuste foi feito com base nas possibilidades econômicas do erário municipal.

O Projeto de Lei obedece o que preceitua o Artigo 81, da Lei Orgânica dos Municípios. Cita os reios para prover aos novos encargos:- suplementação de verbas com excessos de arrecadação ou abertura de créditos especiais.

Somos de parecer que, como nos anos anteriores, as verbas da Receita de 1.954, apresentem excessos de arrecadação. Então, teremos aqui os meios para suplementação. Falhando esta previsão, ainda a suplementação poderá ser com o saldo financeiro que se verificará provavelmente, no corrente exercício, bastante suficiente à cobertura das despesas ora criadas, para os funcionários do quadro, na importância de Cr\$45.450.00-(quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros)- anuais.

Quanto ao aumento para os diaristas e mensalistas extranumerários, calculado em Cr\$29.970.00-(vinte e nove mil e novecentos e setenta cruzeiros)- anuais, independe de autorização legislativa. Ficará a critério do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dentro das verbas orçamentárias, podendo solicitar suplementação, quando necessária.

PELA APROVAÇÃO.

- - -

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de Dezembro de 1953

Orlando Zanetti  
Orlando Zanetti -

José Mascarim  
José Mascarim -

Mário Zaia  
Mário Zaia -

00000000

A. Grotam do Lio

21/12/953

PARECER E S PARADO

A. Pinke

Ao Projeto de Lei N°11/53-14/12/53-P.M.  
que reestrutura o quadro do funcionalis-  
mo público municipal de Cordeirópolis,  
e dá outras providencias.

Considerando, que o provimento de qualquer cargo público, Federal, Estadual ou Municipal, pelos estatutos dos funcionários públicos, devem depender de concurso;

Considerando, que o Projeto-Lei 11/53 do Srº Prefeito Mu-  
nicipal, foi remetido a esta casa, após a aprovação da Lei Orçamenta-  
ria para o exercício do ano de 1.954, necessitando assim para comple-  
mento da verba já destinada, uma compressão de despesas, quanto mais  
sujeitar estender o compromisso da Prefeitura, n'uma suposição de que  
possa haver excesso de receita para reajustar a importância necessária  
ou suplementar com abertura de crédito especial, um saque sobre uma  
suposição futura, o que representa um desvairo administrativo, sem  
cálculo e defesa dos interesses Municipais;

Considerando, que quando e quanto mais necessitamos de es-  
colas nas zonas rurais em defesa da alfabetização de nossa gente, é  
incoerente, criar-se um cargo de "Secretario" nesta Prefeitura, quan-  
do o mesmo vinda sendo exercido com competência pelo "Contador-Secre-  
tario", em prejuízo a criação de tal cargo com a anulação de um cargo  
de Professor;

Em resumo, somos de PARECER, que este Projeto-Lei, é ino-  
portuno e merece melhor amparo financeiro dentro das dotações orça-  
mentárias para sua execução, de modo que não fira as necessidades  
Municipais, achamos a conveniencia de ser rejeitado pela ilustrada  
edilidade.

Cordeirópolis, 21 de Dezembro de 1.953

Vereadores

Alvaro Lio